

LEI

Nº 2781/2020

“Altera dispositivos da Lei nº 2769, de 02 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º e incisos, da Lei nº. 2769/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As prestações de acordos de parcelamentos cujos repasses ficarem suspensos em decorrência, da presente lei, deverão ser pagas pelo Município, acrescido de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa em uma das seguintes hipóteses:

I – De forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas;

II – Através de um novo acordo de parcelamento a ser firmado até 31/01/2021; ou

III – Através de um novo reparcelamento a ser firmado até 31/01/2021, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008”.

Art. 2º - Altera o artigo 3º, da Lei nº. 2769/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reparcelamento dos acordos dispostos nas alíneas do inciso I do Art. 1º, da presente lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008”.

Art. 3º - Altera o artigo 4º e Parágrafo único, da Lei nº. 2769/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** - As contribuições previdenciárias patronais que tiverem autorização de repasses suspensas, deverão ser pagas pelo Município com aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa até 31 de janeiro de 2021.*

Parágrafo único – Alternativamente ao disposto no caput poderá o Poder Executivo realizar parcelamento das contribuições suspensas, nos termos do inciso II do art. 1º, desta lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008”.

Art. 4º - Altera o artigo 5º, da Lei nº. 2769/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento das contribuições suspensas nos termos do inciso II do art. 1º desta lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008”.*

Art. 5º - Altera o artigo 6º, da Lei nº. 2769/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito